PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 26 DE MAIO DE 2026, "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DELADÁRIO".

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026 – criação do Conselho Municipal da Juventude de Ladário.
Autoria: Poder Executivo

I – EMENTA

Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026. Criação do Conselho Municipal da Juventude de Ladário. Órgão colegiado permanente, consultivo, propositivo e de acompanhamento de políticas públicas. Matéria de interesse local e de organização administrativa do Poder Executivo. Iniciativa do Prefeito Municipal. Compatibilidade geral com a Constituição Federal, com o Estatuto da Juventude e com a Lei Orgânica Municipal. Ausência de vício formal de iniciativa. Necessidade de emendas de técnica legislativa e de contenção interpretativa em pontos específicos: denominação da espécie normativa, competências sobre denúncias, composição etária e relação com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Projeto juridicamente viável, com recomendação técnica de aprovação condicionada a emendas saneadoras. I

II – RELATÓRIO

Foi submetido à análise o Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, de autoria do Prefeito Municipal de Ladário/MS, que propõe a criação do Conselho Municipal da Juventude de Ladário. A proposição institui órgão colegiado permanente, autônomo e não jurisdicional, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas de juventude. O Conselho é previsto como integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Cidadania e Políticas Públicas, sem subordinação hierárquica quanto às suas manifestações, recomendações e deliberações internas. O projeto define as competências do Conselho, sua composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, mandato de seus membros, estrutura interna, elaboração de regimento interno, regulamentação pelo Executivo, suporte técnico administrativo e ausência de remuneração aos conselheiros. Também estabelece que o Conselho Municipal da Juventude não substitui o conselho responsável pelas atribuições próprias de proteção da criança e do adolescente.
A mensagem encaminhada pelo Executivo justifica a proposta como medida destinada a fortalecer a participação social da juventude, aprimorar o diálogo entre Administração e sociedade civil e contribuir para a formulação, acompanhamento, avaliação e proposição de políticas públicas voltadas aos jovens.

PARECER Pela **APROVAÇÃO,** do Projeto de Lei Ordinária nº 010/2026, pelas razões acima.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2026.

Vereador: **João Batista Brito – PSDB**
Relator

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 19/06/2026, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, e, no mérito, nos termos do voto do Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2026, autoria do Poder Executivo Municipal. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente), João Batista Brito-PSDB (Relator) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário).

Sala das Comissões, 19 de junho de 2026.

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta - MDB**
Presidente

Ver. **João Batista Brito - PSDB**
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto - MDB**
Secretário